

PORTARIA Nº 499 de 24 de novembro de 2020.

Alterada pelas Portaria nº 58/2021; Portaria 141/2021

JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DETERMINAR a suspensão do expediente nos seguintes intervalos de feriados e de pontos facultativos, e no recesso do fim do ano de 2021: ~~17.02, 04.06~~, 06.09, 11.10, 01.11, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30.12.2021, 03 e 04.01.2022.

A compensação de horas em razão da suspensão do expediente de trabalho dar-se-á na forma estabelecida na Ordem Interna SG/GAB nº 09/2019, devendo ser iniciada em 06.01.2021.

As horas não compensadas serão descontadas dos vencimentos; as horas compensadas e eventualmente não usufruídas, por qualquer motivo, não serão objeto de indenização, podendo ser consideradas tão somente para compensação das horas do exercício subsequente.

Excetua-se os serviços cujo funcionamento não possa sofrer solução de continuidade, a critério do Secretário-Geral ou Subsecretário de cada área, a quem devem ser submetidas as escalas de plantão.

Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos, em separado, pela Presidência.

JOÃO ANTONIO
Presidente